

A saúde é direito a todos



Segundo o Art. 196 a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Isso significa que todos os cidadãos residentes no Brasil, acometidos de qualquer doença, têm direito a receber tratamento pelos órgãos de assistência médica mantidos pela União, pelos Estados e pelos Municípios (SUS).

O tratamento compreende: o fornecimento de remédios, a realização de

consultas, cirurgias, exames laboratoriais, tomografias, raios-X, ultrassonografias, radioterapia, quimioterapia, etc. O tratamento deve ser realizado pelo SUS (Sistema Único de Saúde) e totalmente custeado pelos governos (Federal, Estadual e Municipal). Importante é esclarecer que o SUS é mantido por todos nós brasileiros, porque todos nós pagamos impostos. Devemos exigir que os governos deem a todos os doentes o melhor tratamento, com o uso dos mais atuais meios médicos (exames e medicamentos modernos) e científicos existentes.



@abemoficial



Avenida Indianópolis, 2752 - Indianópolis
- 04062-003 - São Paulo - SP



(11) 5587-6050



abem@abem.org.br



Acesso ao medicamento de alto custo pelo SUS

Principais centros de retirada de medicamentos de alto custo (SP):

O usuário deve ter em mãos:

- Cartão do SUS, que pode ser feita em qualquer Unidade Básica de Saúde (UBS – posto de saúde)
- Comprovante de endereço residencial
- Guia de LME- Laudo de medicamento especializado da farmácia de alto custo (preenchida e assinada pelo médico, contendo o nome do medicamento e dose)
- Receitas com o medicamento (nome genérico) e prescrição da dose por mês
- Relatório médico e cópias de todos os exames comprovando o diagnóstico apresentado.

Posto de Saúde – NGA Maria Zélia:
Rua Jequitinhonha,
n. 360, Belenzinho
CEP 03021-040, São Paulo – SP.
Telefone: 11 – 35831810, 11 – 35831811.

Posto de Saúde – NGA Várzea do Carmo (Glicério):
Rua Leopoldo Miguez,
n. 327, Glicério
CEP: 01518-020, São Paulo- SP.
Telefone: 11 – 3555-0155 ou 3385-7000.

Posto de Saúde – NGA Vila Mariana:
Rua Dr. Altino Arantes, 1344, Vila Mariana
CEP: 04042-005, São Paulo- SP.
Telefone: 11 – 5074-4700

E-mail da Farmácia de Alto Custo: Para informações, escrever para:
varzeadocarmo@ceaf.spdm.org.br
vilamariana@ceaf.spdm.org.br

Obs: *Para outras cidades, contate uma Unidade Básica de Saúde (UBS) próxima à sua residência, e se informe qual o local de dispensação destes medicamentos especiais na sua região.*



@abemoficial



Avenida Indianópolis, 2752 - Indianópolis
- 04062-003 - São Paulo - SP



(11) 5587-6050



abem@abem.org.br



Saiba o que é tratamento fora do domicílio TFD



O Tratamento Fora de Domicílio – TFD, instituído pela Portaria nº 55 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), é um instrumento legal que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem por falta de condições técnicas.

Assim, o TFD consiste em uma ajuda de custo ao paciente, e em alguns casos, também ao acompanhante, encaminhados por ordem médica à unidades de saúde de outro município ou Estado da Federação, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência do mesmo, desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado no período estritamente necessário a este tratamento e aos recursos orçamentários existentes. Destina-se a pacientes que necessitem de assistência médico-hospitalar cujo procedimento seja considerado de alta e média complexidade eletiva.



@abemoficial



Avenida Indianópolis, 2752 - Indianópolis
- 04062-003 - São Paulo - SP



(11) 5587-6050



abem@abem.org.br



O que é preciso para **obter** o tratamento?

Laudo médico, próprio do TFD, devidamente preenchido pelo médico solicitante (médico assistente do município), onde será informada a necessidade do paciente realizar o tratamento fora de sua cidade.

O laudo deverá ser preenchido em 03 (três) vias, à máquina ou letra de forma, no qual deverá ficar bem caracterizada a problemática médica do paciente.

Para que seja concedido, o pedido deve ser formalizado em processo próprio e constituído com os seguintes documentos:

- Laudo Médico;
- Xerox de Exames;
- Xerox de: Certidão de nascimento (paciente menor de idade) ou carteira de identidade (paciente maior de idade);

- Pedido de Tratamento Fora de Domicílio – PTFD; 1 Exemplificando a questão temos: o Município de Abaetetuba, que está habilitado no GPSPM, arcará com os deslocamento de TFD para Belém. Já no caso do Município Altamira, que não está habilitado no referido programa, mas sim no GPAB, quem arcará com os gastos com TFD é o Estado, através da Regional de Proteção Social competente;

- Xerox da carteira de identidade do acompanhante, se houver.

Este laudo será encaminhado à Coordenação do TFD do Estado onde será avaliado por equipe médica especializada, que determinará o local do tratamento, sendo este realizado na localidade mais próxima de origem do paciente.

Compete ao médico da Unidade, analisar e justificar a necessidade do acompanhamento, de acordo com o caso e as condições do paciente. No entanto, a Comissão Regional poderá indeferir tal necessidade, depois de analisada a justificativa apresentada. A autorização de acompanhamento que não seja imprescindível, prejudicar o orçamento necessário à autorização para outros pacientes. Nos casos de procedimentos constantes da

Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - CNRAC, compete ao Ministério da Saúde o direcionamento dos pacientes.

O que este programa oferece?

- Consulta, tratamento ambulatorial, hospitalar / cirúrgico previamente agendado;
- Passagens de ida e volta - aos pacientes e se necessário a acompanhantes, para que possam deslocar-se até o local onde será realizado o tratamento e retornar a sua cidade de origem;
- Ajuda de custo para alimentação e hospedagem do paciente e/ou acompanhante enquanto durar o tratamento.



@abemoficial



Avenida Indianópolis, 2752 - Indianópolis
- 04062-003 - São Paulo - SP



(11) 5587-6050



abem@abem.org.br



O que é a ouvidoria geral do SUS?

ma que para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos, as quais serão dirigidas à ouvidoria do órgão

Como falar com a ouvidoria geral do SUS?

A Ouvidoria Geral do Sistema Único de Saúde (OUVSUS) é o setor responsável por receber reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais manifestações dos cidadãos quanto aos serviços e atendimentos prestados pelo SUS; tem como objetivo principal garantir e ampliar o acesso do cidadão na busca efetiva de seus direitos, atuando enquanto ferramenta de gestão e instrumento de fortalecimento do controle social.

A OUVSUS foi criada em 2003 e, atualmente, integra a Diretoria de Integridade (DINTEG) do Ministério da Saúde (MS); além de supervisionar as atividades de ouvidoria no âmbito do MS, compete à DINTEG fomentar e apoiar a promoção da transparência, do acesso à informação e da participação social; ainda na área de ouvidoria, deve estimular e promover a avaliação dos serviços públicos prestados pelo SUS.

A Lei nº 13.460, de 26/06/17, infor-

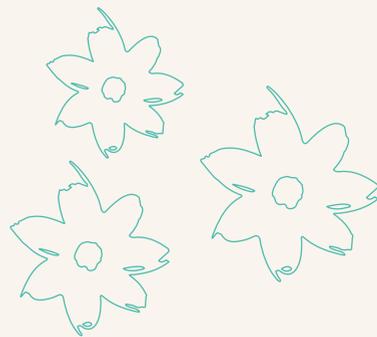
- Internet
- Telefone - 136 (ligação gratuita)

O Disque Saúde 136 funciona 24 horas; de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 20h, e aos sábados, das 8h às 18h, o cidadão pode falar diretamente com o atendente. Fora desses horários, as informações são disponibilizadas pela Unidade de Resposta Audível (URA), com informações gravadas.

- Cartas e Atendimento presencial - Ouvidoria-Geral do SUS (OUVSUS). Endereço: SRTVN Qd 701 – Via W5 Norte, Lote D, Ed. PO 700, 4º andar, 70.719-040 – Brasília/DF;
- Chat

Quando procurar a ouvidoria do SUS?

- Solicitar assistência (Ex: consultas, atendimentos, tratamentos, exames, medicamentos);
- Relatar uma insatisfação (Ex: insatisfação com algum profissional de saúde, demora no atendimento, falta de material na unidade de saúde, falta de medicamento, etc.);
- Denunciar uma irregularidade (Ex: Não cumprimento de carga horária pelo profissional de saúde, Cobrança por procedimentos cobertos pelo SUS, Negligência médica, etc.);
- Obter uma instrução, orientação, esclarecimento ou ensinamento relacionado à saúde (Ex: Funcionamento do SUS, como conseguir medicamentos pelo SUS, Sistema de Regulação, etc.);
- Registrar elogios e/ou sugestões relacionados à saúde (Ex: elogiar o atendimento recebido / o profissional que o atendeu, sugerir a Inclusão de medicamento no SUS / contratação de profissionais, etc.).



@abemoficial



Avenida Indianópolis, 2752 - Indianópolis
- 04062-003 - São Paulo - SP



(11) 5587-6050



abem@abem.org.br



Direito de ir e vir acessibilidade

Toda pessoa tem a garantia do direito universal de ir e vir estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU e incorporado à Constituição Federal.

Contudo, Nem sempre todos os cidadãos podem exercer este direito, pois barreiras ambientais, físicas, econômicas, sociais e pessoais os impedem. Tais restrições atingem as pessoas com prejuízo de mobilidade, que sofrem ainda com outro tipo de barreira atitudinal: o preconceito. O desafio dos responsáveis pela construção e manutenção das cidades e seus equipamentos, incluindo o transporte, e permitir acessibilidade a todos, sejam eles idosos, obesos, gestantes ou pessoa com deficiências ou necessidades especiais.



@abemoficial



Avenida Indianópolis, 2752 - Indianópolis
- 04062-003 - São Paulo - SP



(11) 5587-6050



abem@abem.org.br



Bilhete único especial da pessoa com deficiência

É o cartão utilizado no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo, destinado às pessoas indicadas na Lei nº 11.250, de 1º de outubro de 1992, conforme os critérios estabelecidos nas Portarias SMT/SMS 003/19, SMT 050/19 e SMT/SMS 007/2020. É um benefício instituído pelo município de São Paulo. O objetivo é oferecer melhores condições de deslocamento das pessoas com deficiência, incentivando-as a participarem das atividades sociais e a contribuírem com o desenvolvimento da sociedade.

Como obter o Bilhete Único Especial da Pessoa com Deficiência

- Faça o cadastro no site: <http://www.sptrans.com.br/deficiente/deficiente/>
- Imprima o Relatório Médico e providencie o preenchimento e assinatura pelo seu médico (válido por noventa dias, a partir da data de emissão)
- Documento pessoal com foto (RG, CNH, CIE...), com data de emissão de até dez anos (cópia simples);
- CPF (caso o número não conste no documento apresentado) (cópia simples);
- Comprovante de residência recente (máximo 06 meses) (conta de telefone, luz, gás);
- Formulário específico de solicitação, preenchido com nome completo, documento de identidade, data, carimbo e CRM do Médico e CID da patologia, com validade de 90 dias.
- Certidão de Nascimento se menor, sem RG.
- Encaminhe a documentação pelo site: <http://sptrans.com.br/atendimento>

Obs: Para mais informações. Ligue para 156 (Capital) ou (11) 3124-2605.



@abemoficial



Avenida Indianópolis, 2752 - Indianópolis
- 04062-003 - São Paulo - SP



(11) 5587-6050



abem@abem.org.br



Isenção do imposto predial e territorial urbano-IPTU

O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é um tributo municipal, ou seja, criado e fixado por lei municipal e cobrado pela Prefeitura Municipal de cada cidade. Para saber se o doente goza de isenção deste imposto é preciso consultar a legislação da cidade onde mora, que pode ser encontrada na Prefeitura ou na Câmara Municipal. Se em sua cidade não existir previsão legal de isenção, o doente poderá solicitar ao Prefeito Municipal que encaminhe um projeto de lei à Câmara Municipal nesse sentido.

Obs: São Paulo/SP – Lei nº 11.614, de 13/7/1994 – Isenta do IPTU aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC.



@abemoficial



Avenida Indianópolis, 2752 - Indianópolis
- 04062-003 - São Paulo - SP



(11) 5587-6050



abem@abem.org.br



O que é atenção primária?

A Atenção Primária à Saúde (APS) é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades. Trata-se da principal porta de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos. No Brasil,



a Atenção Primária é desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, ocorrendo no local mais próximo da vida das pessoas. Há diversas estratégias governamentais relacionadas, sendo uma delas a Estratégia de Saúde da Família (ESF), que leva serviços multidisciplinares às comunidades por meio das Unidades de Saúde da Família (USF), por exemplo.

Consultas, exames, vacinas, radiografias e outros procedimentos são disponibilizados aos usuários nas USF. Hoje, há uma Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde (Casaps) disponível para apoiar os gestores municipais na tomada de decisões e levar à população o conhecimento do que encontrar na APS. Ela envolve outras iniciativas também, como: o Programa Saúde na Hora e o Médicos pelo Brasil. Esse trabalho é realizado nas Unidades de Saúde da Família (USF), nas Unidades de Saúde Fluviais, nas Unidades Odontológicas Móveis (UOM) e nas Academias de Saúde. Entre o conjunto de iniciativas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (Saps) para cuidar da população no ambiente em vive estão o Programa Saúde na Hora, o Brasil, o Previne Brasil e a Estratégia Saúde da Família, entre outros programas, ações e estratégias.



@abemoficial



Avenida Indianópolis, 2752 - Indianópolis
- 04062-003 - São Paulo - SP



(11) 5587-6050



abem@abem.org.br



Cartão bom especial

Cartão concedido às pessoas com deficiência, cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho, bem como aos menores de 16 anos com deficiência, conforme Resolução Conjunta SS/STM vigente, garantindo assim a isenção do pagamento de tarifa nas linhas intermunicipais da Região Metropolitana de São Paulo. Com esse cartão, o usuário realizará o embarque pela porta dianteira do ônibus e, ao aproximar o cartão do validador, passará pela catraca e desembarcará pela porta traseira do veículo. O Cartão BOM Especial permite ao beneficiário cadastrar até dois acompanhantes, sendo que apenas um pode acompanhá-lo no embarque.



Para obter o interessado deverá:

- Obter o Laudo Médico em uma Credenciada em seu município;
- Agendar dia e horário para atendimento: Telefones: 5021-3838, 5021-4224 ou 5021-4343, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h; ou por intermédio da Assistente Social da Unidade de Saúde emissora do laudo médico;
- No dia e hora agendados, comparecer à EMTU/SP com os documentos abaixo relacionados;
 - Laudo do Posto Credenciado;
 - Laudo de exames (RX, Tomografia ou Ressonância que comprovem a patologia do CID apresentado no laudo);
 - Relatório Médico recente com CID;
 - Carteirinha da EMTU/SP antiga (em caso de renovação);
 - Declaração de Extravio (em caso de perda/extravio) ou Boletim de Ocorrência (em caso de roubo/furto);
 - RG - Documento de Identidade Oficial e em bom estado (original);
 - RG original e em bom estado do(s) acompanhante(s) MAIORES DE 16 ANOS (se o CID permitir acompanhante);
 - Certidão de Casamento (para mães que utilizam RG com nome de solteira) com Averbação (se separada);
 - Comprovante de residência (original e recente);



- Carteira Profissional (para maiores de 16 anos) - Todas as certas que possuir;
 - Histórico recente do benefício: aposentadoria, LOAS ou outro benefício;
 - Último carnê do INSS - se tiver (para contribuintes individuais);
 - Guia de afastamento e demonstrativo de pagamento recente (em caso de funcionário público estatutário);
 - Comprovante da última perícia no INSS com período de concessão do benefício ou agendamento da nova perícia;
 - Termo judicial de Guarda ou Tutela RECENTE (para menores de 18 anos que não residam com os pais);
 - Menores de 18 anos deverão comparecer com documentos originais acompanhados de responsável legal (pai, mãe ou tutor);
 - Para quem necessite de acompanhante, é OBRIGATÓRIA a presença de um dos acompanhantes com RG original. O acompanhante reserva deverá enviar RG original e em bom estado

Obs: Após análise do atendente, poderão ser solicitados outros documentos complementares para comprovação do vínculo empregatício, tais como: cadastro nacional de informações sociais - CNIS e/ou extrato analítico do FGTS.



@abemoficial



Avenida Indianópolis, 2752 - Indianópolis
- 04062-003 - São Paulo - SP



(11) 5587-6050



abem@abem.org.br



Passé livre

O passe livre é um programa do Ministério da Infraestrutura que garante a pessoas com deficiência e comprovadamente carentes o acesso gratuito ao transporte coletivo interestadual por rodovia, ferrovia e barco. O programa é para pessoas com deficiência física, mental, auditiva, visual, múltipla, com ostomia ou doença renal crônica, de baixa renda.

Da forma manual

Você deve imprimir os formulários descritos abaixo, preenchê-los e entregar ou enviá-los pelos Correios. Todos os formulários encontram-se no site: <http://portal.infraestrutura.gov.br/passelivre/passe-livre/?como-pedir>

- Formulário para Requerimento de Beneficiário
- Declaração da Composição e Renda Familiar (que consta no verso do requerimento), preenchidos e assinados;
- Atestado/Relatório Médico Padrão do PASSE LIVRE emitido no máximo a 1 ano. Lembre-se de que, se você necessitar de acompanhante, é necessário que o atestado/relatório conste com a declaração do médico de que você necessita de acompanhante para a sua locomoção;
- 1 foto 3x4 colorida com fundo branco;
- Documento de Identificação;
- Se você necessitar de Acompanhante é preciso ter em mãos o CPF; Doc. de Identificação e Renda do acompanhante e de todos os familiares, além do Grau de parentesco dos seus familiares. Neste caso você deverá preencher também o Formulário para requerimento de acompanhante.
- Se o requerente for menor de idade ou incapaz e o pai ou mãe não forem os responsáveis legais, é necessário que seja encaminhado o Termo de Guarda, Termo de Tutela ou Curatela.

Para fazer sua solicitação pela internet

- Para começar acesse o site do cadastro eletrônico de solicitação do Passe Livre, onde haverá um vídeo ensinando o passo a passo para o preenchimento via internet;

- Preencha seus dados, dos seus familiares e, se houver do seu acompanhante;

- Para inclusão de Acompanhante é necessário ter em mãos o CPF; Documento de Identificação e Renda do acompanhante e de todos os familiares, além do Grau de parentesco do familiar.

- Depois, digitalize ou fotografe e anexe no sistema, os documentos solicitados, que são:

- Atestado/Relatório Médico Padrão do PASSE LIVRE emitido no máximo a 1 ano. Lembre-se de que, se você necessitar de acompanhante, é necessário que o atestado/relatório conte com a declaração do médico de que você necessita de acompanhante para a sua locomoção;

- 1 foto 3x4 colorida com fundo branco;

- Cópia do Documento de Identificação;

- Se o requerente for menor de idade ou incapaz e o pai ou mãe não forem os responsáveis legais, é necessário que seja encaminhado o Termo de Guarda, Termo de Tutela ou Curatela.

Ao final não se esqueça de pressionar no Botão “Enviar para Análise”, para o seu processo chegar ao Passe Livre. Finalmente, agora é só aguardar o pedido ser analisado e, quando aprovado, receber o seu PASSE LIVRE no endereço informado. Enquanto isso, no portal do cadastro eletrônico você pode acompanhar o andamento da sua solicitação.



@abemoficial



Avenida Indianópolis, 2752 - Indianópolis
- 04062-003 - São Paulo - SP



(11) 5587-6050



abem@abem.org.br



Insenção do rodízio municipal de veículos em São Paulo - SP

Para solicitar a isenção do rodízio municipal, a pessoa com Esclerose Múltipla deve entrar com o pedido junto ao CET (Companhia de Engenharia de Tráfego), DSV (Departamento de Operação do Sistema Viário) e Cetesb. Todas as pessoas com doenças incapacitantes ou os responsáveis legais que os transportam têm o direito de ficar fora do rodízio de veículos dentro da cidade de São Paulo. Para solicitar, acesse o Portal SP 156;

Documentação necessária:

- Cópia simples do documento de identidade oficial com foto, CPF e assinatura do requerente em validade (RG, CNH ou outro oficial); Se o documento de identidade não contiver o número do CPF, juntar a cópia do CPF; Se o Requerente for legalmente habilitado, a cópia simples da CNH;
- Atestado médico original ou (cópia autenticada) emitido no período máximo de três meses da data do pedido, com a descrição da deficiência ou doença crônica que comprometa a mobilidade, limitações, ou do tratamento continuado debilitante de doença grave, e também o CID (Código Internacional de Doenças). Para solicitação de renovação, o Laudo Médico não precisa ser apresentado para os casos de deficiência com comprometimento de mobilidade permanente;
- Cópia simples do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em validade;
- Em caso de deficiência intelectual ou de representação legal, anexar cópia simples de documento de identidade oficial com foto, assinatura e CPF do representante legal em validade (RG, CNH ou outro oficial) e do documento que comprove esta representação legal do requerente como procuração, tutela ou curatela;
- Comprovante da necessidade ou justo motivo caso o veículo não for licenciado na Capital ou nos demais municípios integrantes da Região Metropolitana de São Paulo, quando não se tratar de tratamento médico continuado de doença grave;

Observações:

1. Para pessoa com deficiência física e doença crônica com comprometimento de mobilidade, mental, intelectual, visual e auditiva, o veículo deverá estar licenciado na Região Metropolitana de São Paulo, exceto em caso de justo motivo.

2. O veículo deverá estar em nome de pessoa física e classificado como espécie, passageiro (automóvel) ou misto (camioneta ou utilitário), e de categoria "particular".

3. O veículo cadastrado poderá ser substituído apenas uma vez por ano, exceto em caso de substituição por veículo adaptado ou ainda, na ocorrência de furto, roubo ou dano, que deverá ser comprovado por Boletim de Ocorrência Policial ou outro documento similar.



4. Não é necessária a apresentação de atestado médico para substituição de veículo.

5. Pessoa com deficiência e doença crônica ou em tratamento médico que esteja internada em Hospital, Clínica ou Centro Médico não terá direito à isenção de rodízio.

6. O beneficiário ou seu representante legal será responsável pela veracidade das informações contidas no requerimento e, caso sejam verificadas quaisquer irregularidades ou falsidade, ficará sujeito às penalidades previstas na legislação civil e criminal, alcançando todas as demais pessoas que concorreram para a prática do ato.

7. A validade do cadastro será concedida pelo prazo máximo de 02 anos.

Obs: Em caso de dúvida, o DSV está à disposição pelo e-mail dsvae@prefeitura.sp.gov.br



@abemoficial



Avenida Indianópolis, 2752 - Indianópolis
- 04062-003 - São Paulo - SP



(11) 5587-6050



abem@abem.org.br



Auxílio por Incapacidade temporária

O auxílio por incapacidade temporária é um benefício previdenciário concedido pelo INSS ao segurado que está impossibilitado de trabalhar por motivo de doença, recomendação médica ou acidente.

Para tanto deverá:

- Estar incapacitado para o trabalho por mais de 15 dias consecutivos, ou intercalados nos últimos 60 dias pela mesma doença;
- Ter a qualidade de segurado;
- Ter contribuído em favor do INSS por pelo menos 12 contribuições mensais de carência.

Obs: *Em algumas situações, no entanto, há exceções que dispensam qualquer carência, podendo o benefício ser concedido de plano. Isso ocorre em casos de incapacidade decorrente de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, de doença profissional, de doença do trabalho ou de uma das moléstias graves listadas em ato regulamentar. Atualmente, as referidas doenças graves estão elencadas no art. 151 da Lei n. 8.213/91, citando como exemplo a esclerose múltipla.*

Qual a diferença do auxílio por incapacidade temporária e o acidentário

Tipo	Incapacidade temporária	Acidentário
Categoria do trabalhador	Segurado Empregado (urbano/rural), Doméstico, Trabalhador Avulso, Contribuinte Individual, Facultativo, Segurado Especial	Empregado vinculado a uma empresa e o Empregado Doméstico (a partir de junho/2015)
Quando pedir	Após 15 dias de afastamento (podendo ser 15 dias intercalados dentro do prazo de 60 dias) ou no momento em que se incapacitar	Deverá estar afastado do trabalho há pelo menos 15 dias (podendo ser 15 dias intercalados dentro do prazo de 60 dias)
Carência	12 meses - exceto para doenças específicas	Isento
Estabilidade no Emprego	Não há	Por período de 12 meses após retorno ao trabalho
FGTS durante o recebimento	Empresa não é obrigada a depositar	Empresa é obrigada a depositar



@abemoficial



Avenida Indianópolis, 2752 - Indianópolis
- 04062-003 - São Paulo - SP



(11) 5587-6050



abem@abem.org.br



Cartão defis para pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade

É uma autorização especial para o estacionamento de veículos em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados; conforme Capítulo X, artigo 47 da Lei Federal 13146/15 – Estatuto da Pessoa com deficiência; Lei Federal 13.281 de 04/05/2016, art. 24, inciso VI, que altera a Lei Federal 9.503 de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro); Lei 12.764 e Portarias DSV.GAB 66/17 e DSV.GAB 64/19.

Obs: Nas vagas especiais, em áreas de estacionamento rotativo pago Zona Azul, no município de São Paulo, além do Cartão DeFis, o usuário deverá utilizar também o Cartão Azul Digital-CAD.

Quais documentos são necessário:

- Atestado Médico referente à deficiência permanente ou temporária com redução efetiva da mobilidade por período de no mínimo 3 (três) meses, emitido, no máximo, há 03 (três) meses;
- Documento de identidade oficial com foto e assinatura da pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF da pessoa com deficiência, se o número não estiver no documento de identidade;
- Cópia simples da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do beneficiário, quando legalmente emitida com as observações e/ou restrições previstas na Resolução DETRAN nº 080/98;
- Comprovante de residência atual no nome do requerente comprovando a residência no município de São Paulo.



Como realizar a solicitação sem sair de casa:

- Acessar o Portal SP 156;
- No canto superior direito do Portal: em "O QUE VOCÊ ESTÁ BUSCANDO" digitar "Cartão DeFis";
 - Clicar em "SAIBA MAIS" na opção: Cartão DeFis;
 - Clicar em "SAIBA MAIS" na opção: "CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DEFIS (pessoa com deficiência)";
 - Ler a página até o fim e efetuar o Login (Usuário e Senha) para acessar seu cadastro;
 - Completar as informações cadastrais necessárias para o serviço "Cartão de Estacionamento DeFis (Pessoa com Deficiência)" e clicar em "CONTINUAR";
 - Ler e concordar com o termo de aceite eletrônico;
 - Anexar o comprovante de residência atual em nome do requerente (caso esteja em nome de terceiro, digitalizar o comprovante de vínculo ou a declaração de residência no mesmo arquivo) e clicar em "ENVIAR";
 - Anexar o documento de identidade (RG, CNH ou equivalente) e clicar em "ENVIAR";
 - Anexar Atestado Médico atual e clicar em "ENVIAR";
 - Selecionar "FINALIZAR";
 - Consultar seu e-mail para obter o resultado da solicitação;

Se a solicitação for deferida, acesse o Portal SP 156 para imprimir o Cartão

- No canto superior direito do Portal: em "O QUE VOCÊ ESTÁ BUSCANDO" digitar "Cartão DeFis";
- Clicar em "SAIBA MAIS" na opção: "CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DEFIS (pessoa com deficiência) – impressão ou consulta";
 - Efetuar o Login (Usuário e Senha);
 - Ler a página até o fim e clicar em "CONTINUAR";
 - Completar os campos em branco para atualização dos bancos de dados e clicar em "CONTINUAR"; Clicar em "IMPRIMIR".

Obs: O cartão deverá ser impresso em folha branca "A 4", devendo ser dobrado no tracejado de forma que as regras de utilização fiquem no verso da credencial, podendo ser plastificada para durabilidade. A validade do Cartão para Vagas de Estacionamento para pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade é variável dependendo de a deficiência ser temporária ou permanente, variando de 3 meses até 5 anos.



@abemoficial



Avenida Indianópolis, 2752 - Indianópolis
- 04062-003 - São Paulo - SP



(11) 5587-6050



abem@abem.org.br



Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) para Pessoas com Esclerose Múltipla

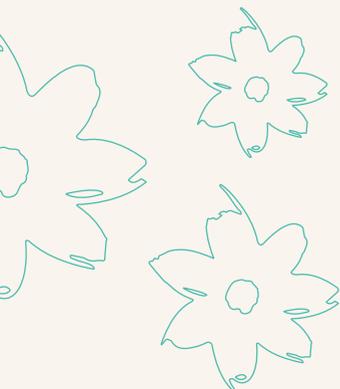
As pessoas portadoras de doenças graves são isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) desde que se enquadrem **SIMULTANEAMENTE** nas seguintes situações (Lei nº 7.713/88):

1) Os rendimentos sejam relativos a aposentadoria, pensão ou reforma; e (simultaneamente)

2) Possuam alguma das seguintes doenças ao lado:

Obs: *A complementação de aposentadoria reforma ou pensão, recebida de entidade de previdência complementar, Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) ou Programa Gerador de Benefício Livre (PGBL) e os valores recebidos a título de pensão em cumprimento de acordo ou decisão judicial, ou ainda por escritura pública, inclusive a prestação de alimentos provisionais recebidos por portadores de moléstia grave são considerados rendimentos isentos.*

Também são isentos os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional.



Situações que **não** geram isenção:

I - Não gozam de isenção os rendimentos decorrentes de atividade empregatícia ou de atividade autônoma, isto é, se o contribuinte for portador de uma moléstia, mas ainda não se aposentou;

II - Não gozam de isenção os rendimentos decorrentes de atividade empregatícia ou de atividade autônoma, recebidos concomitantemente com os de aposentadoria, reforma ou pensão;

III - Os valores recebidos a título de resgate de entidade de previdência complementar, Fapi ou PGBL, que só poderá ocorrer enquanto não cumpridas as condições contratuais para o recebimento do benefício, por não configurar complemento de aposentadoria, estão sujeitos à incidência do IRPF, ainda que efetuado por portador de moléstia grave.



AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida)	Espondiloartrose Anquilosante
Alienação Mental	Fibrose Cística (Mucoviscidose)
Cardiopatia Grave	Hanseníase
Cegueira	Nefropatia Grave
Contaminação por Radiação	Hepatopatia Grave
Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante)	Neoplasia Maligna
Doença de Parkinson	Paralisia Irreversível e Incapacitante
Esclerose Múltipla	Tuberculose Ativa

O que fazer para obter a isenção?

Caso se enquadre nos 2 requisitos da isenção, procure o serviço médico de sua fonte pagadora para que esta emita o laudo e deixe de reter o imposto de renda na própria fonte. Se sua fonte pagadora não possui serviço médico próprio, o contribuinte deverá procurar uma unidade pública de saúde (SUS) da União, dos Estados ou dos Municípios para que seja emitido o laudo médico comprovando a moléstia. As fontes pagadoras não aceitam laudo emitido por médico/hospital particular, por ausência de previsão legal. O médico deverá indicar a data em que a enfermidade foi contraída (caso contrário, o início da moléstia será considerado na data da emissão do laudo) e se a doença é passível de controle (em caso afirmativo, ele informará o prazo de validade do laudo).

De posse do laudo, entregue-o em sua fonte pagadora (e não na RFB). Caso seja aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), agende atendimento para entregar o laudo numa agência do INSS.

Alertamos que o INSS não emite o laudo médico de isenção do IRPF, apenas o recebe e analisa para deixar de efetuar a retenção do imposto de renda.

Caso o laudo pericial indique que a moléstia foi contraída em data retroativa e, após essa data, tenha havido retenção de imposto de renda na fonte e/ou pagamento de imposto de renda apurado na DIRPF, podem ocorrer duas situações:

I - O laudo pericial indica que a doença foi contraída em mês do exercício atual (ex.: estamos em março de 2019 e a fonte pagadora reconhece o direito à isenção a partir de janeiro desse ano). Solução: o contribuinte deverá solicitar a restituição por meio da DIRPF do exercício seguinte (no caso, 2020), declarando os rendimentos na ficha "isentos", e não mais na ficha "tributáveis" (a partir do mês de concessão do benefício).

II - O laudo pericial indica que a doença foi contraída em data de exercícios anteriores ao corrente. Nessa situação, dependendo dos casos abaixo discriminados, adotar-se-á um tipo de procedimento:



CASO 1 – Foi apresentada declaração em que havia imposto a RESTITUIR. O que fazer?

Retificar a Declaração (ou transmitir a original, caso ainda não o tenha feito) do IRPF de cada um dos exercícios abrangidos pelo período constante no laudo pericial, tirando os rendimentos da ficha “rendimentos tributáveis” e colocando-os na ficha “rendimentos isentos”. Feito isso, aguardar intimação da RFB para apresentar a documentação comprobatória ou acessar o eCAC (www.rfb.gov.br) para solicitar antecipação da análise da malha fiscal.

CASO 2 – Foi apresentada declaração em que havia imposto a PAGAR. O que fazer?

a) Retificar a declaração do IRPF dos exercícios abrangidos pelo período constante no laudo pericial, tirando os rendimentos da ficha “rendimentos tributáveis” e colocando-os na ficha “rendimentos isentos”. b) Solicitar a restituição dos valores pagos (indevidamente ou maior que o devido) por meio do programa Per/Dcomp ou via e-CAC (Per/Dcomp Web). O pedido é apresentado online, não sendo necessário nenhum procedimento adicional. Após análise do

sistema, os valores serão depositados automaticamente na conta bancária informada. Feito isso, aguardar intimação da RFB para apresentar a documentação comprobatória ou entrar no eCAC (www.rfb.gov.br) para solicitar antecipação da análise da malha fiscal.



Obs: A isenção do IRPF por motivo de moléstia grave não dispensa o contribuinte de apresentar a Declaração do IRPF caso ele se enquadre em uma das condições de obrigatoriedade de entrega da declaração.



@abemoficial



Avenida Indianópolis, 2752 - Indianópolis
- 04062-003 - São Paulo - SP



(11) 5587-6050



abem@abem.org.br



O que é aposentadoria por incapacidade permanente?

É um benefício previdenciário concedido ao segurado incapaz de exercer atividade laboral, seja por razão de moléstia ou incapacidade. Sendo que será avaliado por uma perícia médica. O benefício é pago enquanto persistir a condição de invalidez, que será reavaliado a cada dois anos, ou por convocação.



Quem tem direito a aposentadoria por invalidez?

Primeiro é preciso cumprir os requisitos para o segurado conseguir o benefício:

Carência de 12 meses de contribuição; sendo que algumas doenças estão isentas inclusive a Esclerose Múltipla.

Lembre-se: que não tem direito a aposentadoria por invalidez aquele que se filiou ao regime geral já com a doença ou lesão que gera o benefício, exceto quando a incapacidade resulta do agravamento desta enfermidade.

E que é necessário que o segurado esteja contribuindo no momento da moléstia, ou que esteja no período de graça de manutenção da qualidade de segurado.

E por fim, a incapacidade precisa ser total e permanente ao trabalho, se não for esse o caso, o benefício concedido será de auxílio doença.

Isenção: IPI, IOF, IPVA, ICMS veículos



- IPI- isentos as pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda e autista, ainda que menores de dezoito anos possam adquirir, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, com isenção do IPI, automóvel de passageiros ou veículo de uso misto, de fabricação nacional, classificado na posição 8703 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001.

- IOF- são isenta as operações financeiras para aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta para deficientes físicos condutores. Atestadas pelo Departamento de Trânsito onde residirem em caráter permanente, cujo laudo de perícia médica especifique o tipo de deficiência e a total incapacidade para o requerente dirigir veículos convencionais. A Isenção do

IOF poderá ser utilizada uma única vez e deve ser requerida juntamente com isenção de IPI, isto é, na Secretaria da Receita Federal.

- IPVA- a lei estadual estabelecem que deficientes graves e severos, mas que podem conduzir seu veículo, só terão direito à isenção se tiverem um carro individualmente adaptado. Já os deficientes não condutores podem ter isenção do veículo sem adaptação.

- ICMS- para pessoas com deficiência física que tenha Carteira Nacional de Habilitação, em conformidade com o Convênio ICMS nº 03, de 19 de janeiro de 2007. A isenção de ICMS deve ser reconhecida pelo Fisco da unidade federada onde estiver domiciliando.



@abemoficial



Avenida Indianópolis, 2752 - Indianópolis
- 04062-003 - São Paulo - SP



(11) 5587-6050



abem@abem.org.br



Benefício de prestação continuada da assistência social

Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social BPC-LOAS, é um benefício da assistência social, integrante do Sistema Único da Assistência Social – SUAS pago pelo Governo Federal, cuja operacionalização do reconhecimento do direito é do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e assegurado por lei, que permite o acesso de idosos e pessoas com deficiência às condições mínimas de uma vida digna.



Quem tem direito ao BPC?

De acordo com o art. 20, da Lei 8.742/1993 é garantido um salário mínimo mensal às pessoas idosas ou pessoas com deficiência que comprovem não possuírem meios de proverem a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Por idosos, entende-se as pessoas com 65 anos ou mais. As pessoas com deficiência são aquelas que estão impedidas de trabalhar em um longo prazo (mínimo de dois anos) por incapacidades de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Uma avaliação é realizada pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para diagnosticar o tipo da deficiência e o prazo de impedimento do trabalho.

Além dos quesitos citados acima, os possíveis beneficiários devem fazer parte de uma família de baixa renda, ou seja, a renda familiar dividida pelo número de pessoas que vivem sob o mesmo teto deve ser inferior a um quarto do salário mínimo. O grau de parentesco para ser considerado no cálculo da renda familiar é: cônjuge ou companheiro, pais, irmãos solteiros, filhos e enteados solteiros, menores tutelados, e o próprio requerente.

Obs: Há situações em que a renda familiar por pessoa excede poucos reais ou até mesmo centavos em relação ao um quarto do salário mínimo, mas ainda assim é perceptível a necessidade do benefício para essa pessoa, devido às despesas extras com locomoções, tratamentos com saúde e demais necessidades básicas do indivíduo. Nesses casos, pode ocorrer uma avaliação para um possível deferimento do BPC.

Como solicitar o BPC?

Antes de requerer o benefício, é necessário ter o cadastro no CadÚnico (Cadastro Único do Cidadão). Ele é feito de forma presencial, ou seja, sem cadastro pela internet.

O interessado deverá procurar o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) da sua cidade, com os seguintes documentos:

- Documentos de identidade (seus e dos seus dependentes);
- Título de eleitor (de todos os membros da família maiores de 18 anos);
- Atestados e exames médicos que comprovem a existência da deficiência;
- Comprovante de gastos do grupo familiar (água, luz, aluguel etc);
- Comprovante de gastos com medicamento e tratamento médico, se houver.

Obs: Após o cadastramento, o interessado pode realizar o agendamento pela internet, no site do INSS, Telefone 135, Aplicativo Meu INSS ou mesmo na agência da Previdência Social. Além disso, poderá solicitar que um advogado faça sua representação durante todo o processo de pedido administrativo, ou necessitando recurso, na via judicial.



@abemoficial



Avenida Indianópolis, 2752 - Indianópolis
- 04062-003 - São Paulo - SP



(11) 5587-6050



abem@abem.org.br



Quando tem um **acréscimo de 25%** na aposentadoria?

Quando o aposentado precisa de auxílio de terceiros para ações comuns do dia a dia, como tomar banho e outras ações de higiene, se alimentar, se trocar, ou seja, é necessário um acompanhamento contínuo de uma pessoa para as ações básicas, poderá ser requerido o acréscimo de 25% sobre o valor da aposentadoria.

Quando o benefício não é concedido é necessário contratar um advogado de confiança para procurar pelos seus direitos, o profissional então vai recorrer administrativamente dentro do próprio INSS, e se necessário acionar a Justiça para buscar uma decisão judicial favorável ao trabalhador, é importante nesse período ter uma boa assessoria.



@abemoficial



Avenida Indianópolis, 2752 - Indianópolis
- 04062-003 - São Paulo - SP



(11) 5587-6050



abem@abem.org.br



Prioridade processual

Lei de cota

Processos que correm na justiça e que tenham como parte ou interessada a pessoa portadora de doença grave (categoria na qual a esclerose múltipla se encontra perante a lei), terão prioridade de tramitação em todas as instâncias. Lei Nº 12.008, de 29 de julho de 2009.

Obs: *Quem sofre consequência limitada em função da EM está amparado por esta norma.*



A Lei de Cotas para Deficientes (art. 93 da Lei nº 8.213/91) determina que a empresa com 100 ou mais empregados deverá preencher de 2% a 5% de seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência habilitadas na seguinte proporção:

- 100 colaboradores 1%
- 200 colaboradores 2%
- 201 a 500 colaboradores 3%
- 501 a 1000 colaboradores 4%
- 1001 em diante colaboradores 5%

Obs: *A lei determina a obrigatoriedade da observância da contratação mínima sob pena de autuação através de multa administrativa.*



@abemoficial



Avenida Indianópolis, 2752 - Indianópolis
- 04062-003 - São Paulo - SP



(11) 5587-6050



abem@abem.org.br



Reserva de vagas em concursos

O que o candidato às vagas para pessoas com deficiência deve observar?

Na hora de entrar num concurso pelas vagas para pessoas com deficiência, o candidato precisa ficar atento a alguns pontos:

- Atribuições do cargo a ser pleiteado: os editais normalmente especificam quais serão as tarefas desenvolvidas pelo profissional. Assim é possível saber se você se encaixa naquele perfil e se terá condições físicas para realizar o trabalho;

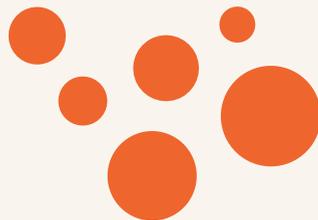
- Reserva de vagas: às vezes, o número de vagas para pessoas com deficiência já vem expresso. Contudo, em outros certames, pode ser que haja poucas vagas e os candidatos declarados como PcD entrem para o cadastro reserva. Ou seja, fiquem na lista de espera e poderá ser chamado a partir da quinta vaga preenchida, conforme a jurisprudência;

- Todas as etapas: ao ler um edital, é essencial conferir todas as etapas do concurso para ter certeza de que estará apto a realizá-las sem nenhuma dificuldade ou se precisará de atendimento especial na hora das provas.

Após a homologação do concurso, a organização irá publicar uma lista geral com todos os aprovados e depois outra apenas com os classificados na categoria PcD. Se o candidato com deficiência estiver dentro do número de vagas da listagem geral, ele poderá ser convocado.

Obs: *Em âmbito federal, a Lei 8.112/90 e o Decreto 9.508/2018 determinam um percentual mínimo de 5% até 20% das vagas para as pessoas com deficiência em concursos.*

Nos Estados e nos Municípios o Edital irá determinar as regras de reserva de vagas, mas é fundamental sabermos que em todos os processos deverão ser respeitadas as limitações da pessoa com Esclerose Múltipla.



Como funciona a comprovação de PcD?

Para concorrer às vagas para pessoa com deficiência, o candidato precisa explicitar a sua situação ao se inscrever e também comprová-la. Sendo assim, é necessário apresentar laudo médico que ateste tipo, espécie e grau da deficiência com o código de Classificação Internacional de Doenças (CID).

O documento pode ser exigido na inscrição ou em alguma outra etapa. Os editais que pedem a comprovação no momento da inscrição, normalmente, pedem que o laudo seja entregue conforme os outros documentos. Sendo assim, é possível que essa apresentação seja:

- Online, fazendo o upload na página do concurso ou enviando por e-mail;
- Presencial, levando o laudo original no local;
- Por correio, mandando para a banca organizadora.

Obs: *É necessário ler o edital com atenção, porque ele irá ditar o formato de entrega e quais as condições que podem ser solicitadas pelo candidato. Vale ressaltar também que o laudo deve ser atualizado de acordo com o prazo indicado, que geralmente é de três meses. Em alguns concursos e seletivos, a entrega desse documento pode acontecer no final.*

Como recorrer aos direitos, caso se sinta prejudicado (a)?

Além do laudo, os candidatos às vagas para pessoas com deficiência costumam passar por perícia médica para confirmar a condição. Caso haja discordância, o inscrito poderá entrar com recurso em link definido pela banca organizadora. No entanto, se for comprovado que o candidato não é portador de deficiência ou que sua condição não se enquadra nos critérios previstos na Lei, este passará a pleitear as vagas de ampla concorrência.

Já caso o candidato se sinta prejudicado, ele poderá acionar a Justiça. Sendo assim, será preciso procurar um advogado e, então, o Juiz irá interpretar e decidir se as limitações dessa pessoa se encaixam nas regras do concurso.



@abemoficial



Avenida Indianópolis, 2752 - Indianópolis
- 04062-003 - São Paulo - SP



(11) 5587-6050



abem@abem.org.br



Desconto na conta de energia elétrica

Esse benefício foi criado pelo Governo Federal por meio da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que pode ser solicitado por famílias que se enquadrem em um dos seguintes requisitos:

- A família deve estar inscrita no Cadastro Único e ter renda mensal, por pessoa, de no máximo meio salário mínimo;
- Idosos com no mínimo 65 anos de idade ou pessoas com deficiência, que recebam o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC;
- Famílias que possuem inscrição no CadÚnico e que tenham um integrante que seja portador de doença ou patologia, que exija que a pessoa tenha um gasto contínuo de energia, cuja a renda mensal familiar seja de até três salários mínimos.

Como faço para ter o desconto na conta de luz?

Quem acredita que tem direito a esse benefício deve entrar em contato com a distribuidora de energia elétrica, para informar que a unidade é usada por uma família de baixa renda. Para isso, será preciso ter em mãos:

- CPF e Carteira de Identidade ou, no caso de indígenas, será aceito o RANI;
- Código da unidade consumidora a ser beneficiada, que pode ser encontrado na conta de luz;
- Código Familiar no Cadastro Único ou Número de identificação social – NIS e/ou o Número do Benefício – NB quando do recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- No caso de famílias com pessoa doente que faz uso constante de energia, é preciso apresentar o relatório e atestado médico, que comprove a situação.

Obs: Contudo, antes de ir até um posto de atendimento, é indicado ligar para o número de telefone disponível na conta e ver sobre a possibilidade de fazer a solicitação do desconto na conta de luz online ou pela central de atendimento. Além disso, dúvidas podem ser sanadas pelo telefone 167, da ANEEL.



@abemoficial



Avenida Indianópolis, 2752 - Indianópolis
- 04062-003 - São Paulo - SP



(11) 5587-6050



abem@abem.org.br



Fraldas gratuitas pelo SUS

A distribuição de fraldas descartáveis é obrigatória, pelo Poder Público, a idosos e pessoas com deficiência. A medida está prevista no Projeto de Lei 328/11. Para conseguir pelo SUS, o primeiro passo é descobrir qual a UBS de referência próximo. Normalmente, esta informação está disponível no site da prefeitura do seu município.



Os requisitos básicos para conseguir o fornecimento gratuito pode variar de um município para o outro. Haverá locais em que um agente de saúde vai visitar o paciente e se responsabiliza por todo o trâmite. Porém, em outras cidades, será necessária até autorização do paciente com registro em cartório para que um terceiro (filho, cuidador, cônjuge, etc) possa retirar o produto em nome do paciente.

Assim sendo, recomendamos que você se informe detalhadamente sobre os requisitos necessários em sua localidade na UBS mais próxima.

É necessário que apresente:

- Comprovante de residência,
- Carteirinha do SUS,
- Cópia do documento de identidade do paciente
 - Laudo médico (alguns locais exigem que o médico seja vinculado ao SUS, mas esta exigência é imprecidente).

Obs: Normalmente, a quantidade é limitada a 180 unidades de fralda por mês.



@abemoficial



Avenida Indianópolis, 2752 - Indianópolis
- 04062-003 - São Paulo - SP



(11) 5587-6050



abem@abem.org.br



Sites importantes

www.afag.org.br

www.receita.gov.br

www.ans.org.br

www.caixa.gov.br

www.procon.sp.org.br

www.previdenciasocial.gov.br

www.idec.org.br

www.fazenda.gov.br/confaz/

www.inss.gov.br

www.stj.gov.br

www.receita.gov.br

www.stf.gov.br

Quais as **Leis e Decretos Federais** podem ser encontrados nos sites?

www.planalto.gov.br
www.camara.gov.br

Quais as **Leis e Decretos do Estado de São Paulo** podem ser encontrados nos sites?

www.saopaulo.sp.gov.br
www.al.sp.gov.br



@abemoficial



Avenida Indianópolis, 2752 - Indianópolis
- 04062-003 - São Paulo - SP



(11) 5587-6050



abem@abem.org.br

